



Prefeitura Municipal da Barra

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

DECRETO N°. 012/2003

DISPÕE SOBRE A PROGRAMAÇÃO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO DE 2003.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições com fundamento disposto nos arts. 8º e 13º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 004 de 27 de agosto de 2002 – LDO.

D E C R E T A:

Art. 1º. A programação da execução financeira, relativa aos orçamentos fiscal e da seguridade social do Município, para o exercício financeiro de 2003, será estabelecida mediante a estimativa do fluxo de receita e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. A programação financeira consiste no disciplinamento da execução orçamentária, tendo como base o provável fluxo de ingressos para fazer face à distribuição dos recursos, segundo as prioridades de governo e os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º. O Fluxo da Execução das Receitas-Programação Financeira, indica a estimativa de arrecadação do município, em cada mês e no exercício, por fonte de recursos, compreendendo a Administração direta e indireta, na forma do Quadro I deste Decreto.

Art. 3º. O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso por Fonte mensal de desembolso compreenderá as despesas consignadas à unidade orçamentária, contendo atividades, projetos e encargos especiais, segundo o grupo das fontes de recursos previstas para o seu atendimento, na forma do Quadro II.

Parágrafo único. A liquidação de despesas à conta das fontes de recursos somente poderá ocorrer, respeitados os limites aprovados, na forma do Quadro II.

Art. 4º. As alterações do Fluxo da Execução das Receitas – Programação Financeira, (Quadro I) e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso por Fonte, (Quadro II) serão efetivadas mediante Decreto.

1
- 1

1
- 1



Prefeitura Municipal da Barra

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

Parágrafo único. Os Quadros I e II poderão ser alterados:

I - em decorrência da necessidade de limitação de liquidações e movimentação financeira, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao final do bimestre em que for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento da programação da execução de desembolso para o bimestre seguinte, bem como da meta fiscal para o exercício, estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - em decorrência da necessidade de reprogramação do fluxo de receitas e do cronograma de desembolso, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao final do bimestre, sempre que for verificado que a realização da receita superou os montantes previstos no bimestre anterior;

III - a qualquer tempo, em decorrência da necessidade de recomposição de receitas, em razão de ingressos não previstos, e de despesas, pelos créditos adicionais abertos no exercício e que terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes;

IV - a qualquer tempo, em decorrência da necessidade de programação de receitas e despesas de convênios, na forma do art. 6º.

V - a qualquer tempo, em decorrência da transferência de recursos da reserva de contingência, na forma do art. 9º, IV da LDO.

Art. 5º. O pagamento de despesas de natureza extra-orçamentária, inclusive os Restos a Pagar, fica autorizado até os montantes dos saldos financeiros remanescentes do exercício anterior e das diferenças positivas apuradas em cada mês e neste exercício, entre o fluxo provável de receitas, e o cronograma de despesas, observado a meta de resultado fiscal para o exercício de 2003, prevista no Quadro III deste Decreto.

Parágrafo único. Observada as disposições contidas no caput deste artigo, o superávit financeiro líquido apurado será utilizado com fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Art. 6º. O fluxo de execução de receitas e o cronograma de desembolso de despesas de convênios atenderão a programação constante do respectivo Plano de Trabalho.

Art. 7º. Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária de 2003, e em seus créditos adicionais, ao Poder Legislativo, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, em cumprimento ao disposto no art. 168 da Constituição Federal, na Emenda Constitucional 25/00 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, observada a discriminação de sua origem por fonte de receitas.



Prefeitura Municipal da Barra

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

Art. 8º. Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária de 2003, e em seus créditos adicionais, aos Fundos, Autarquias e Fundações serão financeiramente transferidos à conta bancária do respectivo ente, observada a discriminação da fonte de receita atribuída.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º. de janeiro do corrente exercício.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra-BA, em 10 de fevereiro de 2003.

Deonílio Ferreira de Assis
Prefeito Municipal